

LEI Nº 671/1993

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano plurianual de Investimentos do Município de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o período de 1994 a 1997, constituído pelo anexo I constante desta Lei, será executado nos termos da lei de Diretrizes orçamentárias, de cada exercício financeiro e do orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei Orçamentária, as quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as metas estabelecidas a fim de contabilizar a despesa com a receita em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA/PR, em 30/12/1993.